

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, susta os efeitos do art. 2º, inciso II, alínea “e”, item 2 e do art. 47 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia- Geral da União.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União.

A criação do referido Órgão, a pretexto de promover o enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas, pode servir de fundamento para a instrumentalização da censura política daqueles que fizerem oposição ao Governo.

Restrições aos direitos fundamentais estão sujeitas à reserva legal. Somente a lei pode restringir o exercício da liberdade de expressão, como fez o legislador, por exemplo, ao criminalizar a calúnia, a difamação e a ameaça.

O Presidente da República extrapolou do seu poder regulamentar ao dispor sobre tema de grande complexidade, como *fake*



SF/23088.91640-35



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6449898534>

news, por meio do referido Decreto. Afinal, o ordenamento jurídico pátrio assegura a livre manifestação do pensamento e veda qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Ademais, o vocábulo “desinformação” possui um conceito bastante volúvel e contornável ideologicamente. Logo, deve haver uma discussão mais ampla sobre o assunto, que não pode ficar restrita às diretrizes do Poder Executivo, especificamente por meio da tutela da Advocacia-Geral da União.

A luta contra a disseminação das *fake news* não pode ser feita ao arrepio da legalidade e à margem do Parlamento. Cabe somente ao Congresso, após a necessária deliberação, definir conceitos como “desinformação” utilizada no decreto executivo cuja suspensão se pretende.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo a fim de sustar os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, que instituem a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União. Este projeto reproduz as meritórias iniciativas do PDL nº 4/2023, de autoria do Deputado Mendonça Filho (União/PE), apresentado na Câmara dos Deputados, e do PDL nº 9/2023, de autoria do Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), tramitando neste Senado Federal. A tramitação simultânea nas duas casas permitirá o melhor amadurecimento das questões fundamentais nele envolvidas e possibilitarão que as ambas possam insurgir-se contra a violação de suas competências constitucionais.

Sala das Sessões,

Senador SERGIO MORO



SF/23088.91640-35

